



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 166/2004, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a publicidade das condições de efetivação das obras públicas municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Em toda e qualquer obra pública municipal, haverá no local, de forma bem visível ao público durante todo o período de sua execução, placa informativa contendo os seguintes dados:

- I – nome e escudo do município;
- II – prazo provável de início e término da obra;
- III – início e término de cada fase se for o caso;
- IV – custo da obra expresso em moeda corrente;
- V – dotação orçamentária pela qual correrá o custo da obra;
- VI – especificação da origem dos recursos aplicados na obra;
- VII – número do certame licitatórios;
- VIII – nome da empresa contratada;
- IX – número de empregos gerados.

Art. 2º. – A despesa com a publicação dos dados no artigo anterior, correrá por conta da empresa executora.

Art. 3º. – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá obedecer à legislação pertinente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará da obra, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2004.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL